## \* \*\*

## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N °. 2.233/PMMA/2021.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Suplementar por meio de Excesso de Arrecadação ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 140.000,00** (**Cento e quarenta mil reais**), para cobrir despesas com folha de pagamento de pessoal e vencimentos e vantagens fixas — pessoal civil dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender as necessidades da referida Secretaria, conforme Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

| Órgão/<br>Unid. | Função   | Sub-Função            | Programa  | Projeto/<br>Atividade | Ação do<br>Programa   | Elemento de<br>Despesas                             | Fonte      | Valor      |
|-----------------|----------|-----------------------|---|-----------------------|---|---|------------|------------|
| 02/006          | 12       | 361                   | 0016  | 2                     | 061   | 3.1.90.11.00.00                                     | 1.011.0042 | R\$        |
| PMMA/<br>SEMEC  | Educação | Ensino<br>Fundamental | Manutenção e<br>revitalização<br>do ensino<br>fundamental | Atividade             | Pagamento de<br>pessoal e<br>encargos sociais<br>Fundeb 60% | Vencimentos e<br>vantagens fixas<br>– pessoal civil |            | 140.000,00 |
|                 |          |                       |   |                       |   |   | Total      | 140.000,00 |

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 23 de novembro de 2021.

## JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

## ROSEANE MARIA VIEIRA TAVARES FONTANA

Advogada do Município - OAB/RO 2.209

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 25/11/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003